



EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso I, do art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 2º

.....

I – à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil, a infraestrutura aeronáutica e a infraestrutura aeroportuária, incluindo as emissões de poluentes atmosféricos e de ruído aeronáutico. ”

JUSTIFICATIVA

Aponta-se a necessidade de ajuste à terminologia utilizada no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei para os ruídos aeronáuticos. Consta no texto proposto “planos de zoneamento de ruídos”, no entanto, o plano de zoneamento é um instrumento de regulação do ruído aeronáutico, assim, a redação do inciso deve ser feita de uma forma mais abrangente. Quanto à emissão de poluentes, aponta-se ser necessário o ajuste para inclusão da informação de que se trata de poluentes atmosféricos.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES

(PR-TO)